



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA N° – PLE
(ao Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017)

Acrescente-se ao caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, inserido pelo art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 2º
‘Art. 16-C.
.....

III – percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o subsídio mensal de todos os detentores de mandatos eletivos em todos os níveis da federação.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 206, de 2017, mantém o objetivo inicial do projeto de constituição de fundo para financiamento de campanha.

Em que pese nossa divergência a respeito do tema, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada mediante a incidência de percentual fixo sobre os subsídios recebidos por detentores de mandatos eletivos em todos os níveis da Federação. Se não podemos dizer que são eles os principais beneficiários dos recursos oriundos do fundo, pois o fundo se destina, em última instância, à viabilização da nossa própria democracia, é certo que são beneficiários diretos desses recursos. Reconhece-se, ademais, que o percentual incidente é pequeno e não afeta sensivelmente a remuneração dos cargos, mas, certamente, será de grande relevância para assegurar o funcionamento do nosso sistema político.

SF/17595.40143-92

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

